

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

PARECER PGE/MS/Nº 088 /2018

PARECER PGE/CJUR-SAD/Nº 021/2018

Processo n.º: 55/000370/2018

Consultante: Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

Assunto: Consulta acerca de aplicação de legislação para fins de promoção.

**Senhora Procuradora-Geral Adjunta do Estado do Consultivo:**

O Secretário de Estado de Administração e Desburocratização busca esta Procuradoria-Geral do Estado a fim de se proceder à orientação quanto aos moldes de avaliação de desempenho dos servidores integrantes da carreira Segurança Patrimonial, nos anos de 2017 e de 2018, em face da recente alteração legislativa (f. 14).

Impende elucidar que os critérios para fins de promoção dos agentes de segurança patrimoniais encontravam-se elencados na lei da carreira, a Lei Estadual n.º 3.093/2005, e regulamentados no Decreto Estadual n.º 13.630/2013 (f. 07-10). Em 19 de abril de 2017, publicou-se o Decreto Estadual n.º 14.719/2017, que passou a dispor acerca da avaliação de desempenho dos servidores civis integrantes das carreiras do Poder Executivo Estadual, respeitado o disposto em legislação específica (f. 04-05), e, em abril de 2018, a Lei Estadual n.º 5.166/2018, que revogou os critérios de avaliação outrora indicados na legislação da carreira Segurança Patrimonial<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 1º A Lei nº 3.093, de 1º de novembro de 2005, passa a vigorar com as alterações e o acréscimo abaixo especificados:

“Art. 35. A Avaliação de Desempenho Individual, pautada no modelo de gestão por competência, obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e será realizada com o objetivo de aferir o rendimento e o desempenho do servidor no exercício de suas atribuições, nos termos de regulamento editado pelo Poder Executivo Estadual.

I - revogado;

II - revogado;

III - revogado;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

O presente feito teve origem com a solicitação do Presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Público do Estado de Mato Grosso do Sul – SINDASP/MS – para o cumprimento da avaliação de desempenho dos integrantes da categoria, relativa ao ano de 2017, com base nos critérios dos artigos 35 a 39 da Lei Estadual 3.093/2005, tendo em vista que os mesmos vigoraram até a publicação da nova lei, supracitada, em 5 de abril de 2018 (f. 03).

O NJUR/SUGESF/SAD tomou conhecimento do processo em manifestação de f. 11-13, na qual, inobstante se filiar ao entendimento que dá azo à solicitação do SINDASP/MS, concluindo pela aplicação dos critérios vigentes à época considerada, apontou que o Decreto Estadual n.º 13.630/2013 não foi revogado pelo Decreto Estadual n.º 14.719/2017, o qual tampouco incluiu os agentes de segurança patrimoniais em suas disposições, de maneira tal que, atualmente, ainda utilizar-se-iam critérios do decreto anterior, revogados na legislação da carreira pela Lei Estadual n.º 5.166/2018.

Destarte, o núcleo consulta esta PGE para que se profira orientação nos seguintes termos:

- (a) Como será feita a avaliação de desempenho dos agentes de segurança patrimoniais do ano de 2017? Utiliza-se a legislação n.º 3.093/2005 anterior a legislação estipulada pela Lei n.º 5.166/2018?
- (b) Quando da próxima avaliação de desempenho (2018), como será executada? Até o presente momento não estão claros os critérios, em virtude da

IV - revogado;

V - revogado;

VI - revogado;

VII - revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.” (NR)

“Art. 35-A. Para fins de cumprimento do disposto no caput do art. 35 desta Lei, será constituída Comissão de Avaliação de Recursos, composta por membros ocupantes de cargos efetivos designados pelo titular da entidade, e por membro de entidade representativa de classe do servidor, que atuará conforme regulamento editado pelo Poder Executivo Estadual.” (NR)

Art. 14. Revogam-se: I - os incisos de I a VII e os §§ 1º e 2º do art. 35; o art. 36 e seus §§ 1º e 2º; o art. 37; art. 38 e o art. 39 e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei n.º 3.093, de 1º de novembro de 2005;

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

revogação da Lei e não inclusão dos agentes patrimoniais no Decreto n.º 14.719, de 18 de abril de 2017?

Vieram-me os autos com 14 (quatorze) laudas.

É o relato do necessário.

No que diz respeito à avaliação de desempenho dos servidores integrantes da carreira Segurança Patrimonial, no ano de 2017, tem-se que a legislação em vigor à época dispunha que a mesma se daria **anualmente**<sup>2</sup>, enquanto que a legislação revogadora entrou em vigor apenas em abril do presente ano<sup>3</sup>.

Insta concluir, dessa maneira, que para o interstício de 2017 aplicam-se os critérios da Lei Estadual n.º 3.093/2005 anteriores às revogações procedidas pela Lei Estadual n.º 5.166/2018.

Quanto à próxima avaliação, referente ao ano de 2018, é mister observar que a nova legislação entra em vigor em abril de mesmo ano, a partir de quando revogam-se os critérios indicados na legislação da carreira e regulamentados pelo Decreto Estadual 13.630/2013, passando-se a se utilizar a Lei Estadual n.º 5.166/2018 c/c Decreto Estadual n.º 14.719/2017.

O Decreto Estadual n.º 14.719/2017, diversamente do que aponta o NJUR/SUGESF/SAD, inclui, sim, os agentes de segurança patrimoniais, uma vez que aponta, em seu art. 1º que regula “*A Avaliação de Desempenho Individual (ADI) dos servidores públicos civis, integrantes das carreiras previstas no artigo 11 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos e Carreiras da administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado (...)*”.

<sup>2</sup> Art. 35 (...) § 2º A avaliação será anual (...) (revogado pela Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I).

<sup>3</sup> Art. 15. **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2018. (*grifei*) Lei publicada no DOEMS n. 9629, de 5 de abril de 2018.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Uma das carreiras previstas no art. 11 supramencionado é a Segurança Patrimonial, disposta no item b, do inciso X - o Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional.

Destarte, aplica-se o Decreto Estadual n.º 14.719/2017 também aos agentes de segurança patrimoniais e, portanto, a sua avaliação de desempenho no ano de 2018, a partir de abril, será regulada pela Lei n.º 5.166/2018 e pelo Decreto Estadual n.º 14.719/2017, na maneira disposta no seu art. 36, *ipsis litteris*:

Art. 36. Os critérios estabelecidos por este Decreto não devem representar prejuízo ao servidor nos casos em que o órgão já esteja adotando avaliação para fins de promoção por merecimento, devendo a transição ocorrer no período avaliativo subsequente, da seguinte forma:

**I - computar o resultado das avaliações já realizadas ou em andamento, no ano e no critério anterior, desde que dentro do período previsto para apurar o desempenho do servidor;**

**II - dar continuidade ao processo de ADI, considerando o que dispõe este Decreto a partir da próxima avaliação anual de desempenho;**

III - apurar a média final das últimas três avaliações de desempenho anual, independente do critério adotado para as avaliações.

*Ex positis*, responde-se:

1. Como será feita a avaliação de desempenho dos agentes de segurança patrimoniais do ano de 2017? Utiliza-se a legislação n.º 3.093/2005 anterior a legislação estipulada pela Lei n.º 5.166/2018?

R: A avaliação de desempenho dos agentes de segurança patrimoniais, referente ao ano de 2017, dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Estadual n.º 3.093/2005 antes das alterações provocadas pela Lei Estadual n.º 5.166/2018.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

2. Quando da próxima avaliação de desempenho (2018), como será executada? Até o presente momento não estão claros os critérios, em virtude da revogação da Lei e não inclusão dos agentes patrimoniais no Decreto n.º 14.719, de 18 de abril de 2017?

R: A próxima avaliação de desempenho dos agentes de segurança patrimoniais, referente ao ano de 2018, dar-se-á conforme a Lei Estadual n.º 5.166/2018 c/c Decreto Estadual n.º 14.719/2017, a partir de abril de 2018, observadas as regras de transição indicadas no art. 36 do referido decreto.

É o parecer que submetemos à superior apreciação.

Campo Grande, MS, 09 de maio de 2018.

  
Doriane Gomes Chamorro

Procuradora do Estado



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

DECISÃO PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 018/2018

PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 021/2018

Processo: 55/000370/2018

Consultante: Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

**Senhora Procuradora-Geral Adjunta do Estado do Consultivo:**

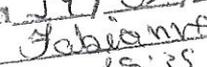
Concordo com os termos do PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 021/2018, de autoria da Procuradora Dr.<sup>a</sup> Doriane Gomes Chamorro, e remeto a V. Ex.<sup>a</sup> para apreciação e providências.

Campo Grande, 11 de maio de 2018.

  
Renata Corona Zuconelli

Procuradora do Estado

Coordenadora da CJUR-SAD

**Recebi**  
Em 14/05/2018  
  
15:35

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo nº 551000370/18

Data 18/05/18

Rubrica Pume

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

DECISÃO PGE/MS/GAB/N.º 099/2018

PARECER PGE/MS/N.º 088/2018

PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/N.º 021/2018

Processo: 55/000370/2018

Consultante: Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

Assunto: Consulta acerca de aplicação de legislação para fins de promoção

Ementa: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CARREIRA SEGURANÇA PATRIMONIAL. PROMOÇÃO FUNCIONAL. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL N.º 5.166/2018 E DECRETO ESTADUAL N.º 14.719/2017.

1. A avaliação de desempenho dos agentes de segurança patrimoniais, referente ao ano de 2017, dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Estadual n.º 3.093/2005 antes das alterações provocadas pela Lei Estadual n.º 5.166/2018.

2. A próxima avaliação de desempenho dos agentes de segurança patrimoniais, referente ao ano de 2018, dar-se-á conforme a Lei Estadual n.º 5.166/2018 c/c Decreto Estadual n.º 14.719/2017, a partir de abril de 2018, observadas as regras de transição indicadas no art. 36 do referido decreto.

Vistos, etc.

1. Com base no art. 8º, XVI, da Lei Complementar (Estadual) n.º 95, de 26.12.2001, **aprovo** o Parecer PGE/MS/N.º 088/2018 – CJUR-SAD/N.º 021/2018, das fls. 15-19, por mim vistado, da lavra da Procuradora do Estado Doriane Gomes Chamorro, com a concordância da chefia imediata (fl. 20), pelos seus próprios fundamentos.

2. À Assessoria do Gabinete para:

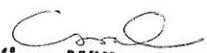
a) dar ciência desta decisão à Procuradora do Estado subscritora do parecer e à chefia da CJUR-SAD;

b) dar ciência do parecer aprovado e desta decisão às Coordenadorias Jurídicas da PGE/MS;

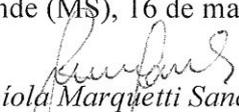
c) encaminhar à ESAP/Biblioteca cópia do parecer e desta decisão para arquivo e publicação no sítio eletrônico;

d) dar ciência do parecer aprovado e desta decisão à autoridade consultante, restituindo-lhe os autos para as providências cabíveis.

REGISTRO  
certifico que o parecer PGE Nº 088/18  
foi registrado nesta data  
Campo Grande MS 18/05/18

  
**Cristiane Müller Dantas**  
Procuradora Chefe da PAG

Campo Grande (MS), 16 de maio de 2018.

  
Fabíola Marquetti Sanches Rahim  
Procuradora-Geral Adjunta do Estado do Consultivo